



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.862, DE 21 DE MARÇO DE 2006

(De autoria do prefeito Engº Waldemar Sândoli Casadei)

Altera a redação da Lei nº 3.963, de 28 de abril de 1997.

O Engº **Waldemar Sândoli Casadei**,
Prefeito Municipal de Lins, usando das
atribuições que lhe são conferidas por
Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de
Lins aprovou e eu promulgo a seguinte
LEI:

Art. 1º - O artigo 28 da Lei nº 3.963, de 28 de abril de 1997, passa a ter a seguinte redação:
“Art. 28 - O Executivo Municipal criará, através de Decreto, o Conselho de Preservação do
Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental do Município de Lins.”.

Art. 2º - O artigo 29 da Lei nº 3.963, de 28 de abril de 1997, passa a ter a seguinte redação:
“Art. 29 - A presente Lei, se necessário, será objeto de regulamentação por Decreto.”.

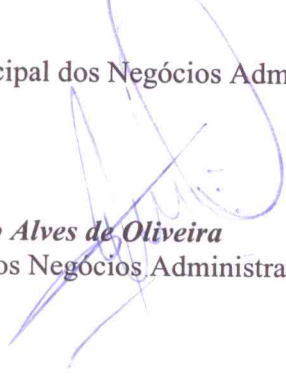
Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 21 de março de 2006.


Engº Waldemar Sândoli Casadei
Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 21 de
março de 2006.


José Roberto Alves de Oliveira
Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Prefeitura Municipal de Lins

R. Olavo Bilac, 640 - Fone (014)3533-7000 - Fone/Fax (014)3522-2764 e-mail: prefeitura@lins.sp.gov.br - CEP 16400-901 - Lins - SP

- 1 -

